

## Abertura da Reunião

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, na Vila de Nisa e Auditório da Biblioteca Municipal Dr. Motta e Moura, sita na Praça da República, quando eram 09h40, compareceram o Vice-Presidente, Dr. José Leandro Lopes Semedo e os Vereadores, Dr. Vitor Manuel Tavares Martins, Profª Maria de Fátima Semedo Dias e Engª Maria de Lurdes Sabino Leandro Vilela Mendes, a fim de se realizar uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Nisa, convocada nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artº 41º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, através do Edital Nº 7/2019, com data do dia 24 de Janeiro de 2019 e remetido a todos os Eleitos, através de protocolo, acompanhado do Ofício Nº 150, da mesma data.

Não compareceu a esta Reunião, a Presidente da Câmara Municipal, Drª Maria Idalina Alves Trindade, por motivos de saúde.

E como se encontravam em número legal para se poderem constituir em Reunião, foi a mesma declarada aberta pelo Presidente da mesma e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, José Leandro Semedo, para cumprimento do que determina a alínea p) do nº 1 do Artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Procedeu-se, seguidamente, à análise e discussão, tendo em vista a eventual aprovação, dos processos que constituem a Ordem de Trabalhos da presente reunião, sendo que os resultados e respectivas votações são as que para cada um a seguir se indica e de que é lavrada a respectiva Acta, conforme o nº 1 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

### Ponto Nº 1 - GA - Deliberação Nº 22/2019

#### **Transferência de Competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto.**

Relativamente ao assunto a que acima se faz referência, o Vice-Presidente da Câmara Municipal procedeu à apresentação do mesmo, começando por enumerar as áreas que o Estado pretende transferir para os Municípios, ao abrigo da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto, dando conhecimento do conteúdo da reunião havida no passado dia 15 do corrente mês de Janeiro, na CIMAA-Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, com a presença do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna e informando do sentido sobre a aceitação, ou não, dos restantes municípios que constituem a mesma comunidade. Referiu que é intenção da Câmara Municipal de Nisa, após a referida reunião e uma profunda análise sobre o assunto em apreço, considera estar apta para a efectiva aceitação das competências mencionadas nos nove diplomas sectoriais como, aliás, se depreende do conteúdo da proposta que leu, subscrita por si e pela Vereadora Lurdes Vilela Mendes e cujo conteúdo fez questão que ficasse registado nesta Acta e que a seguir se transcreve:

*“Proposta de Aceitação de Descentralização Administrativa-Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto Considerando que:*

- Foi aprovado em Agosto, a Lei-Quadro da Descentralização Administrativa que se substancia com a transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;*
- Face aos últimos esclarecimentos da Secretária de Estado das Autarquias Locais e após profunda análise, consulta e reflexão efectuada pela Câmara Municipal, considera-se estar apta para a efectiva aceitação das competências mencionadas nos 9 (nove) diplomas sectoriais que a seguir se mencionam, a saber:*
- Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de Novembro (Gestão de Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres, integradas no domínio público do Estado);*
- Decreto-Lei nº 98/2018, de 28 de Novembro (Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo);*
- Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de Novembro (Gestão de vias de comunicação);*





- Decreto-Lei nº 101/2018, de 28 de Novembro (Justiça);
- Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de Novembro (Apoio a equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e rede de quartéis, programas de apoio);
- Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro (Instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes e o Quadro de Transferência de Competências no domínio da instalação de Espaços Cidadão);
- Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de Novembro (Habitação);
- Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de Novembro (Património imobiliário público sem utilização);
- Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de Novembro (Estacionamento público).

Nesse sentido e para que a Câmara Municipal possa exercer em pleno as novas competências, não obstante os diplomas já estarem a produzir efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2019, propõe-se aceitar o quadro de transferências de competências atrás mencionadas e remeter para o Órgão Deliberativo (Assembleia Municipal) conhecimento desta decisão.

Nisa 28 de Janeiro de 2019

Os Eleitos do PS.”

A Vereadora Fátima Dias Semedo solicitou o uso da palavra para referir que estranhava que os Eleitos do PS no Executivo de Nisa tenham aceite sem reservas, todos os diplomas objecto da presente transferência de competências quando, na Reunião Extraordinária desta Câmara, realizada no dia 11 do corrente, apresentaram muitas dúvidas e reservas quanto aos mesmos.

O Vice-Presidente da Câmara disse que o Executivo, naquela reunião extraordinária, tomou a posição de não votar a transferência de competências, porque tinha todo o interesse em saber qual a posição do Governo, a qual foi devidamente esclarecida pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Interna e também o aclarar das dúvidas que tinham surgido e, daí, a posição que hoje é assumida.

Nestes termos e porque mais nenhum Eleito mostrou interesse em usar da palavra, o Vice-Presidente da Câmara submeteu à aprovação do Executivo, para cumprimento da alínea k) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, da “Transferência de Competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto”, propondo que os Diplomas a que a seguir se faz referência, fossem votados um a um e de forma individual, o que veio a ser aceite, tendo sido aprovado, por maioria, com os 2 votos favoráveis dos Eleitos do Partido Socialista e os 2 votos contra da Coligação Democrática Unitária, tendo, para o efeito, sido utilizado pelo Vice-Presidente da Câmara, o voto de qualidade previsto no nº 2 do artº 54º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Transferência de Competências para o Município de Nisa, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16, de Agosto, relativamente aos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de Novembro (Gestão de Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres, integradas no domínio público do Estado);
- Decreto-Lei nº 98/2018, de 28 de Novembro (Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo);
- Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de Novembro (Gestão de vias de comunicação);
- Decreto-Lei nº 101/2018, de 28 de Novembro (Justiça);
- Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de Novembro (Apoio a equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e rede de quartéis, programas de apoio);
- Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro (Instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes e o Quadro de Transferência de Competências no domínio da instalação de Espaços Cidadão);





- Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de Novembro (Habitação);
- Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de Novembro (Património imobiliário público sem utilização);
- Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de Novembro (Estacionamento público).

Foi também aprovado, por unanimidade, que se solicite ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Nisa, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a convocatória de uma Sessão Extraordinária deste Órgão, para o dia 31 de Janeiro de 2019, para cumprimento da alínea m) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Os Vereadores da CDU votaram contra a “Transferência de Competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018, de 18 de Agosto” e, pela voz do Vereador Vitor Martins, ditaram para a Acta a seguinte declaração de voto:

*“Declaração de voto*

*Ponto 1 - Transferência de competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de Agosto*

*1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.*

*Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:*

*- A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;*

*- O inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;*

*- A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;*

*- A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;*

*- O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.*

*Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.*

*Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.*

*2. O carácter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.*





3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

. Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;

. Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.

A decisão deste município, em Setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podiam lesar os interesses do município e das populações. Teria sido este o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objetivamente contrário aos interesses das populações.

Atendendo aos considerandos referidos, os Vereadores eleitos pela CDU votam contra e declaram:

1. Rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei setoriais:

. Decreto-Lei 97/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres";

. Decreto-Lei 98/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo";

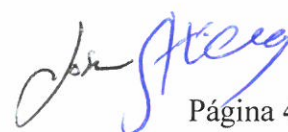
. Decreto-Lei 99/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística";

. Decreto-Lei 100/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação";

. Decreto-Lei 101/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça";

. Decreto-Lei 102/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento";

. Decreto-Lei 103/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários";





. Decreto-Lei 104/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão";

. Decreto-Lei 105/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação";

. Decreto-Lei 106/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização";

. Decreto-Lei 107/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público".

## 2. Reclamar:

- O início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;

- A reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;

- O encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;

- A identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não compromete direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.

Nisa, 28 de janeiro de 2019

Os Vereadores eleitos pela CDU".

## Ponto Nº 2 - SEA - Deliberação Nº 23/2019

### Aprovação, em Minuta, das Deliberações que antecedem.

Aprovar, por unanimidade, em Minuta e para efeitos imediatos, as Deliberações que antecedem, nos termos e para cumprimento do que dispõe o nº 3 do Artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, sendo que as mesmas puderam adquirir a eficácia prevista no nº 4 do já antes citado Artº 57º, na sequência da referida aprovação.

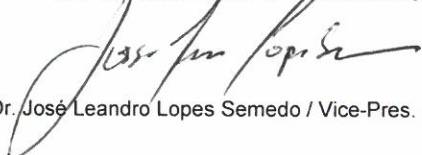


### Encerramento da Reunião.

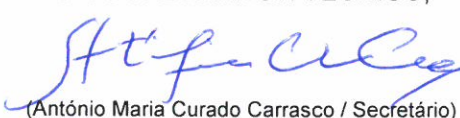
A presente Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Nisa foi encerrada pelo Presidente da mesma, conforme o previsto na alínea p) do nº 1 do Artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, quando eram 10h45.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente Acta, conforme o disposto no nº 1 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é constituída por 6 folhas devidamente numeradas e rubricadas e vai ser assinada nos termos do disposto no nº 2 do referido Artº 57º, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Dr. José Leandro Lopes Semedo e por mim, António Maria Curado Carrasco, Coordenador Técnico do Mapa de Pessoal por Tempo Indeterminado da Câmara Municipal de Nisa, responsável pela Secção de Expediente e Arquivo, que a elaborei na qualidade de Secretário.

O PRESIDENTE DA REUNIÃO,

  
(Dr. José Leandro Lopes Semedo / Vice-Pres. CMNisa)

O COORDENADOR TÉCNICO,

  
(António Maria Curado Carrasco / Secretário)

MUNICÍPIO DE NISA – CÂMARA MUNICIPAL  
Acta presente em Reunião Ordinária, realizada no dia  
5 de Fevereiro de 2019 e aprovada por unanimidade.  
- Favor: 5 votos | - Contra: 0 votos | - Abstenção: 0 votos